

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Floresta Azul***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 018/2021 .....



**DECRETO Nº 018/2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA  
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

**DECRETO Nº 018/2021**

*“Dispõe sobre a inclusão do município de Floresta Azul no Sistema Intermunicipal de Limpeza Pública e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.”*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica definido que o município de Floresta Azul assume sua inclusão no sistema intermunicipal de limpeza pública e gestão dos resíduos sólidos proposto e coordenado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Litoral Sul.

**Parágrafo único.** O sistema proposto será estruturado mediante a padronização das ações de limpeza urbana, contemplando ações compartilhadas de destinação dos resíduos sólidos.

**Art. 2º.** Deverá ser nomeado um comitê local para elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Litoral Sul.

**§ 1º.** O Comitê local deverá ser composto por representantes das seguintes secretarias:

I - saúde;

II - educação;

III – meio ambiente;

IV – infraestrutura;

V – assistência social.

**§ 2º.** Deverá ser incluído no comitê diretor um representante da procuradoria do município.

**§ 3º.** Os representantes deverão ser nomeados ou substituídos mediante portaria expedida pelo poder executivo municipal.

**Art. 3º.** As atividades de limpeza pública, coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos realizadas no município deverão ser padronizadas para adequação ao sistema intermunicipal,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA  
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

incluindo as metodologias, equipamentos e materiais utilizados, assim como instituição de cobrança pela prestação dos serviços.

**Art. 4º.** Caberá ao município prestar todas as informações solicitadas pela Coordenação de Resíduos sólidos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Litoral Sul.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Este decreto só poderá ser revogado mediante apresentação de lei municipal de resíduos sólidos que desconsidere a gestão compartilhada de resíduos sólidos entre municípios consorciados.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA**, em 18 de junho de 2021.

**GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS**

Prefeita Municipal